



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 21 de março 2020.

Parecer 050/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 50/2020 – Abono Mensal - Servidores do Município Ativos.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de abono mensal aos servidores ativos do Município, incluídas as fundações e autarquias. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0612/2020, em 20 de março de 2020. Despachado para parecer em 20 de março de 2020. Recebido para parecer em 20 de março de 2020.

Abono nada mais é do que um aumento real da remuneração, com a diferença que este tipo de vantagem pecuniária não se incorpora àquela, sendo devido apenas no período previsto em lei, pelos motivos expostos pelo Poder concedente, no caso, como política de valorização e dedicação do servidor público.

Eventual incorporação futura pode ser feita, desde que precedida pela edição de lei em sentido estrito. No mais, desde que obedecidos os limites constitucionais, a majoração pode ser realizada.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Por fim, verificamos que foi cumprido o disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal. Ausente qualquer vício, resta a questão do mérito, a ser deliberado pelo Plenário da Casa.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbieri
Advogado